



**ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Trigésima Quarta Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Hugo Carlos Scheuermann, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-ARR - 156500-72.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MIRIAM REGINA SCALONE, Advogada: Renata Tandler Paes Cordeiro, Advogada: Érica Caroline Ferreira Vairich, Agravado(s): MCCANN-ERICKSON PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Observação 1: a Dra. Érica Caroline Ferreira Vairich, patrona da parte Agravante, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 10248-45.2016.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): LUÍS FERNANDO ALMEIDA DE SOUSA, Advogado: Paulo Roberto França Júnior, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RRAg - 1479-76.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RUY CIOLA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Michael Willian Conradt, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Hugo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Scheuermann, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Observação 1: a Dra. Rafaela Possera, patrona da parte Embargante, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-RR - 1381-44.2010.5.06.0020 da 6a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Raíla Moura Carvalho, Advogado: Maurílio Sérgio da Silva Filho, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogada: Andrea Eustaquio de Oliveira, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): JAIRO MARQUES DA SILVA E OUTRA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos.; **Processo: E-ED-ARR - 1238-47.2017.5.12.0051 da 12a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogado: Marilene Rota, Advogado: Glauco José Beduschi, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Observação 1: o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da parte Embargante, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1082-37.2016.5.11.0014 da 11a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, Advogado: Amadeu Alakra Neto, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): JADSON SEIXAS ALVES, Advogado: José Estevão Xavier, Advogada: Stelisy Silva da Rocha, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Observação 1: a Dra. Chrysse Monteiro Cavalcante, patrona da parte Agravante, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 668-49.2017.5.05.0021 da 5a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HERALDO MOACIR GOUVEA FILHO, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 22-88.2015.5.04.0004 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Cláudio Araújo Santos dos Santos, Embargado(a): FERNANDO BAUER DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Thiago Pinto Lima, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, em razão de acordo firmado entre as partes.; **Processo: E-ED-RR - 238100-91.2005.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: TRANSPORTES SANTO ANTÔNIO LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ESPÓLIO de ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Oswaldo Monteiro Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga que não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga falou pela parte Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1109-52.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS MANTIQUEIRA S.A. E OUTRA, Advogada: Cibelle Linero Goldfarb, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ana Luisa Nascimento Dantas, Embargado(a): RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA SACRAMENTO, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Advogado: Otavio Brito Lopes, Advogado: Otavio Brito Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participaria do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte Embargante, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Otavio Brito Lopes, patrono da Embargada, esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 11618-84.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE CICERO PINTO VILARES, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Embargado(a): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Advogada: Ariane Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de entendimento. Observação 2: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: o Dr. Alexandre Outeda Jorge, patrono da parte Embargada, esteve presente à sessão.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: E-ED-RR - 2106-55.2010.5.06.0142 da 6a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RODRIGO SOUSA MOREIRA, Advogada: Michelly Emília Farias Pedrosa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Catherine Fonseca Coutinho falou pela parte Embargante.; **Processo: E-RR - 1019-24.2016.5.12.0001 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCIO SEVERO DAMIANI, Advogado: Richard Augusto Platt, Advogado: Ricardo Santana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a matéria concernente ao recálculo do valor saldado e à integralização da reserva matemática considerando o salário de participação com os acréscimos definidos em ação trabalhista anteriormente ajuizada e, na hipótese de improcedência dos pedidos anteriores, a restituição do valor das contribuições recolhidas em decorrência da sentença proferida na ação trabalhista 4505-2008-0001-12-00-0, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho a fim de que prossiga no exame da matéria como entender de direito. Observação 1: o Dr. Ricardo Santana, patrono do Embargante, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 20407-32.2015.5.04.0271 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DJULIE SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rogério Pires Moraes, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, a fim de aguardar decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal quanto à matéria "Índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas. ADC N° 58", devendo os autos aguardar na secretaria. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

patrono da parte Embargante, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Paulo César Gallego, patrono da parte Embargada, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 253-37.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FRANCISCO SEARA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "Correção Monetária do Débito do Trabalhador. Incidência da Súmula N° 187 do Tribunal Superior do Trabalho" por contrariedade à Súmula n° 187 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que não incida correção monetária sobre os valores a serem devolvidos pelo reclamante em decorrência da revogação da antecipação de tutela deferida na instância ordinária. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte Embargante, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ARR - 82800-40.2007.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOSE PEDRO DE ARAUJO, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Embargado(a): AUTOCAM DO BRASIL USINAGEM LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, a fim de aguardar decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal quanto à matéria "Índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas. ADC N° 58", devendo os autos aguardar na secretaria. Observação 1: o Dr. Guilherme Miguel Gantus, patrono da parte Embargada, esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 91500-03.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RODRIGO ASCARI CARDOSO, Advogado: Thiago Pinto Lima, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Embargado(a): HELP MED APOIO MÉDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA., Advogado: Daniel Marcelino, Advogada: Luciana Penteado Persicano Hitner dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, a fim de aguardar decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal quanto à matéria "Índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas. ADC N° 58", devendo os autos aguardar na secretaria.; **Processo: E-ED-RR - 129000-53.2001.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOSE GILBERTO ZORZO, Advogado: Régis Rafael Flores, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, a fim de aguardar decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

quanto à matéria "Índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas. ADC N° 58", devendo os autos aguardar na secretaria.;

**Processo: E-ED-ED-RR - 110300-74.2011.5.16.0001 da 16a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Joana Gracielle Miranda Tavares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): PAULO SÉRGIO DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Franciole Martins da Conceição, Advogado: Daisson Flach, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator. Observação 1: a Dra. Joana Gracielle Miranda Tavares falou pelo Embargante.;

**Processo: Ag-E-ED-ARR - 44400-03.1988.5.10.0007 da 10a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ABADIA ROSARIA DE MORAIS E OUTROS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Alberto de Medeiros Filho, Procurador: Alan do Nascimento Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 2: o Dr. José Alberto Couto Maciel, patrono da parte Agravante, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Paulo Henrique Figueredo de Araújo, patrono da parte Agravada, esteve presente à sessão.;

**Processo: Ag-E-RR - 1347-42.2014.5.12.0059 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE DOMINGUES CARNEIRO, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PALHOÇA S/S LTDA., Advogado: Valter Cesar de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Agravante, esteve presente à sessão.;

**Processo: ED-E-ED-RR - 3114-10.2011.5.12.0031 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Danielle da Silva Baldasso, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada FUNCEF e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer dos embargos de declaração opostos pelo sindicato autor para prestar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

esclarecimentos e sanar erro material na parte dispositiva do acórdão, sem conferir efeito modificativo ao julgado, passando a parte dispositiva a ter a seguinte redação: "por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a possibilidade de conhecimento de conhecimento por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, determinar o retorno dos autos à egrégia Turma de origem para que prossiga no julgamento do recurso de revista, como entender de direito". Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte Embargante e Embargado/SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 678-28.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Maria Geruza Correia Elvas, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Sueny Andréa Oda, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, após o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos interposto, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, patrono da parte Agravada, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 101-10.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Advogado: Marcelo Fongaro de Araujo Pereira, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BETIM, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Marcelo Fongaro de Araújo, patrono da parte Agravante, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 24650-34.2015.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): MANOEL MESSIAS PAES, Advogado: Diego Gatti, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): DIOMAR FERREIRA ESPINDOLA, Advogado: Thayson Moraes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nascimento, Agravado(s): LUIZ CARLOS BERLOFA E OUTRO, Advogado: Jairo Gonçalves Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CASTELÃO, Advogado: Ademir Olegário Marques, Agravado(s): DOUGLAS DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Rafael Medeiros Arena da Costa, Agravado(s): VALDIR DA COSTA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Maíse Dayane Brosinga, Agravado(s): JUAREZ NUNES FREIRE E OUTROS, Advogada: Taíse Simplicio Rech Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revestida à parte contrária. Observação 1: o Dr. Jairo Gonçalves Rodrigues, patrono da parte Agravada, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 543-07.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: David Pitel, Advogado: Alexandre Kruel Jobim, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: José Leite Cavalcante, Advogada: Ana Mayra Mendes Leite Cavalcante, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Liliane Siqueira Tachy, Decisão: por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Freire Pimenta, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: o Dr. David Pitel, patrono da parte Agravante, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. José Leite Cavalcante, patrono da parte Agravada, esteve presente à sessão. **Às onze horas e quatro minutos** a sessão foi suspensa, retornando às onze horas e quinze minutos. **Processo: E-RR - 376-14.2015.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AUTO VIACAO FORTALEZA LTDA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): RAMON DO NASCIMENTO CORREIA, Advogada: Jamille Mara Silva Araújo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após: a) os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, que houvera pedido vista regimental, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Augusto César Leite de Carvalho terem acompanhado o voto proferido em sessão anterior pelos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta, Relator, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento; b) os Ex.mos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos terem acompanhado o voto proferido em sessão anterior pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelos Ex.mos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e João Batista Brito Pereira no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Observação 1: a Subseção, por maioria, rejeitou questão de ordem suscitada pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, no sentido de encaminhar o processo para apreciação pelo Tribunal Pleno, vencida a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e vencidos os Ex.mos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: o Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira participou apenas da sessão de 05/03/2020, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 260-77.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): ANA ÍRIS DOS SANTOS, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, ter votado no sentido de negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 1206-70.2016.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RENATA ALVES DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Rodrigo Custodio de Medeiros, Advogado: Camila Pacheco Custodio, Advogado: Gabriela Custodio de Medeiros, Embargado(a): BISTEK - SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Ana Paula Stefli Bortoluzzi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Mantido o voto proferido em sessão anterior pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, pelo qual foi reconhecido o caráter discriminatório da dispensa da reclamante, determinada a conversão da reintegração ao emprego em pagamento em dobro da remuneração do período do afastamento e deferido o pagamento de indenização por dano moral. Custas inalteradas.; **Processo: E-ED-RR - 56-46.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LAUDINEIA NASCIMENTO MOREIRA, Advogada: Marilene Nicolau, Embargado(a): HOSPITAL MERIDIONAL S.A, Advogado: Dulcelange Azeredo da Silva, Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Advogado: Bruna Chaffim Mariano,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e prorrogar a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Mantido o voto do Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, proferido em sessão anterior, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 443/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, na fração de interesse.; **Processo: E-RR - 641-13.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): ADERSON GOMES DA SILVA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Lelio Bentes Corrêa e José Roberto Freire Pimenta, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para, diante da possibilidade de se conhecer do recurso de revista no tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO" por violação literal e direta ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, determinar o retorno dos autos à 4ª Turma a fim de que prossiga no exame do apelo como entender de direito, vencidos os Ex.mos Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Nesse momento, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi retirou-se da sessão, assimindo a presidência o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-E-RR - 2632300-87.2002.5.06.0900 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Regiane Olímpio Fialho, Embargado(a): ARLINDO GOMES DE SÁ FILHO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 496-37.2017.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODEO DRIVE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRA, Advogado: André Valença Cavalcanti Fluhr, Agravado(s): ROBSON BARROS CAVALCANTI, Advogado: João Alberto Feitoza Bezerra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

após o Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, ter votado no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1469-87.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PEDRO EUGENIO DE MELLO DE LOS SANTOS, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, após a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 49900-32.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTONIO NELSON FERREIRA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: João Batista Sampaio, Embargado(a): MERCAFE ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogado: Luciano Rodrigues Machado, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Milena Gotardo Cosme, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, após a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 760-72.2017.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CINTIA BENFATO MAGNUS & CIA LTDA, Advogado: Leandro Cleto Righetto, Agravado(s): SANDRA ROSA, Advogada: Mariele Testolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10125-71.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GIZELE DOS SANTOS ALVES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Motta Maia Werneck, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor dos reclamados.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 25214-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**91.2017.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIS OTAVIO GALLEANO ALVES, Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 159900-13.2009.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Agravado(s): LEANDRO CASTRO SANDIM, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 11739-24.2017.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Alessandra Soares de Carvalho, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): MARIA ZELMA FERNANDES BANDEIRA, Advogado: Paulo Sergio da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 10299-79.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROSANGELA ROCHA TORRES, Advogado: Marcos Knopp, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Márcio da Silva, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1682-16.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOVIÁRIO MATSUDA LTDA., Advogado: Cléber Tadeu Yamada, Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 2094-51.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IMEDIATO ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MAIKON JEFFERSON DOS SANTOS, Advogado: Hugo Alexandre Pedro Alem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1475-08.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): JOELSON JUNIOR MARTINS DE GOES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heleno Galdino Lucas, Agravado(s): IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e dar-lhe provimento para, afastando o óbice declarado pela Presidência da 1ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ED-RR - 1175-17.2016.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Embargado(a): ELAINE PATRICIA DO COUTO VIEIRA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência dos pedidos formulados nesta reclamação trabalhista (fls. 946/953). Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiária da justiça gratuita; fl. 952).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 814-43.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STEFANO SAMPAIO ROCHA, Advogado: Maurício Michels Cortez, Agravado(s): M.I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Eduardo de Abreu Coutinho, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procurador: Jorge César Barbosa do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 687-83.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONILDO DE SOUZA NOGUEIRA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogada: Alessandra Roller, Advogado: Wanderley Calazan Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 483-88.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 21384-78.2016.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): TATIANA GONCALVES, Advogado: Alexandre de Castilhos, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alysson André Donanski,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. E OUTRA, Advogado: Joao Carlos Gross de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 2845-66.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): STANLEY VIEIRA DE SOUZA NEVES, Advogada: Alessandra de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: a) indeferir o pedido de sobrestamento do feito; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos; c) conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar lícita a terceirização da atividade e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas em reversão, dispensadas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita em sentença à fl. 908. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11613-34.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Procuradora: Giovana Maria Meira Ruas Marques Dutra, Procuradora: Mirella Maziero Versiani, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE MOURA, Advogada: Janina Renata da Silva Mendes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, após o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, ter votado no sentido de negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10812-86.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELISANGELA MARINS PAIVA MARIANO DA SILVA, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Leticia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1105-79.2016.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): UANDERSON MEDEIROS DE SOUSA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dalila Bahia Navarro, Advogado: Aliomar Mendes Muritiba, Embargado(a): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Carlos Eduardo de Toledo Blake, Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Advogado: Renan Rangel Teixeira Pinto Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 801-90.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, Embargado(a): HÉLIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Nabian Martins de Paiva, Advogado: Arizalda Araújo Delzescaux, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos.; **Processo: E-RR - 103-80.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIO FELIPE MACHADO ARAUJO, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Advogada: Anne Beatriz Moreira de Lacerda, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Patrícia Maia Passos Brito, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo Elísio Brito Caribé, Advogado: Heládio Scholz Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 445-40.2017.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Ito Kawahara, Embargado(a): SILVIO LUIS OLIVATO, Advogado: Sérgio Testa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 587-90.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENATA DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ITAUCARD S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1453-59.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LEO ETCHEGARAY LEMOS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Trabalho para apreciação da demanda deduzida na reclamação trabalhista, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para análise do feito, como entender de direito.;

**Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 323-77.2017.5.17.0012 da 17a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALESSANDRA DOS SANTOS CAMPOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Juliana Moura de Almada, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): EMS S.A., Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100712-59.2017.5.01.0483 da 1a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GUILHERME SOARES DE ARAUJO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): GRUPO SCHAHIN (MASSA FALIDA), Advogado: Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausência justificada do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: E-ED-RR - 1001087-25.2017.5.02.0057 da 2a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMERSON ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Nelson Câmara, Advogado: Edgar Freitas Abrunhosa, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Camila Galdino de Andrade, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

**Processo: Ag-E-ED-ARR - 824-71.2014.5.05.0561 da 5a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Lais Lima Muylaert Carrano, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Priscila Coutinho Santana Menezes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, ter votado no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo.;

**Processo: E-ED-ARR - 187300-73.2009.5.07.0001 da 7a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FRANCISCO HUMBERTO DAMASCENO, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mizzi Gomes Gedeon, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 288, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, mediante o qual foram aplicadas, para o cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria, as normas constantes do regulamento vigente à época da admissão do Reclamante.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100406-70.2017.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WANDERSON LENO ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Amanda Verri Gomes de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se, ainda, ante o intuito protelatório do recurso, a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 51600-95.2008.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): MARIA INEZ PORTO MUNARI SCHEFFER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 21043-54.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OLEOPLAN S.A. ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Advogada: Suelen Hentges, Agravado(s): DIRCEU BAVARESCO, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Advogado: Rodrigo Marca, Advogada: Adriana Rosa Viola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 11327-41.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JAIRO MENEZES DO COUTO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1866-27.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Embargado(a): NELSON LUIZ FLORES, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

em razão de impedimento. Observação 2: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1378-08.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANA CAROLINA PONTES MACIEL SEGUINS, Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Secretário Substituto da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

ISAIAS DA SILVA SOUSA  
Secretário Substituto da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais